SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital para contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos de basalto com colocação de meio fio de concreto pré-moldado, drenagem pluvial e passeio em concreto em Ruas e Avenidas do Município de São José do Herval, conforme projeto em anexo, através da SMOVT.

LAURO RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados que, **às 09 h do dia 21 DE JULHO DE 2020,** nas dependências da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo Tomada de Preço.

I – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto:

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE BASALTO COM COLOCAÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DRENAGEM PLUVIAL E PASSEIO EM CONCRETO NAS SEGUINTES RUAS: CASTRO ALVES, MAURÍCIO CARDOSO, DO COMÉRCIO, TIRADENTES, 10 DE ABRIL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, conforme memoriais descritivos, planilha orçamentária detalhada por fase, cronograma físico-financeiro e plantas.

1.2 O projeto global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários a execução do projeto, tais como: impostos, taxas, seguros,

transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução de obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

II - DO CADASTRO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências contidas no presente Edital, e que estejam regularmente cadastradas no cadastro geral de fornecedores do Município de São José do Herval/RS, preenchendo as condições para cadastramento conforme determina a Lei vigente.

2.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar **até o dia 17 DE JULHO DE 2020,** os seguintes documentos:

2.1.1 – Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02.

2.1.2 – Habilitação Jurídica

a) Cédula de Identidade dos Diretores;

b) Registro comercial, no caso de Empresa comercial.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 – Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) comprovante de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

d) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

e) prova de inscrição no cadastro de Contribuinte do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;

g) comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Justiça do Trabalho)

2.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente autenticado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada substituição do balanço por balance ou balanço provisório, podendo aquele ser utilizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data da apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizadas os seguintes índices:

LIQUIDEZ CORRENTE (LC): AC/PC= ÍNDICE MÍNIMO: 1,0
LIQUIDEZ GERAL (LG): (AC +RLP)/(PC+ELP) = ÍNDICE MÍNIMO: 1,0
SOLVÊNCIA GERAL (SG): AR/(PC+ELP) = ÍNDICE MÍNIMO: 1,2
ENDIVIDAMENTO GERAL (EG): (PC+ELP)/(PAT.LIQ) = ÍNDICE MENOR QUE: 1,00

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a trinta dias da data designada para apresentação do documento;

2.2 - Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticação pela Administração.

2.3 – As empresas já cadastradas e com CRF vigente deverão efetuar a renovação da documentação com prazos de validade já vencidos até a data de abertura das propostas ou anexar às mesmas junto ao CRF.

III - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados e identificados como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1 - Para habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n° 1:

a) Certificado de Registro Cadastral em via original, atualizado fornecido pelo Município de São José do Herval/RS;

b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA/CAU, devendo possuir profissional registrado e devidamente habilitado;

c) Registro na entidade profissional competente CREA/CAU do profissional;

d) Comprovação de vínculo entre os responsáveis técnicos e a empresa. O responsável técnico deve estar ligado a licitante devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento;

e) declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) declaração da empresa que tomou conhecimento da integralidade do edital supra citado, inclusive do local a ser realizada a obra/serviço e que possui todas as informações (projetos, planilhas de custos, cronograma, memorial descritivo e anexos) necessárias para elaborar a proposta;

g) Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa e dos responsáveis técnicos, para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com os objetos da licitação (3.709,15 m² de pavimentação com paralelepípedos de basalto), que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por meio de CAT com registro de atestado emitido pelo CREA,

OBS: A Empresa que pretender usar o benefício da Lei 123/2006, deverá juntar declaração atualizada firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme consta no item 4.2 desta Edital.

3.2 - A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.3 e 6.1 a 6.4 deste edital, deve apresentar no envelope de habilitação, declaração atualizada, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 4.1 deste edital.

3.2.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.3 e 6.1 a 6.4 deste edital, conforme

o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de julho de 2007, desde que também apresente no envelope de habilitação, declaração atualizada, firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 4.1 deste edital.

3.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco (05) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.3.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.3.2 - O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou entrega do objeto licitado, ou ainda revogar a licitação.

3.4 - Os documentos constantes dos itens 3.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial e os documentos extraídos de sistema informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.5 - Se o proponente se fizer representar deverá juntar procuração ou carta de credenciamento que deve ser apresentada no ato de abertura do processo licitatório, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.6 - O envelope nº 02 deverá conter:

A Proposta Financeira deverá estar datada, redigida em português de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, contendo o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizados, e incluíra:

a) orçamento discriminado em preços unitários expresso por item, em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;

b) cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas;

c) apresentação do cálculo do BDI e de Encargos Trabalhistas, conforme estabelecido no projeto, em obediência ao Acórdão 262212013 do TCU – Tribunal de Constas da União.

Observação 1: O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

IV - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global**, das propostas classificadas por atenderem integralmente as exigências contidas neste Edital.

4.2 - Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço global**.

4.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

VI– CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.2.1, deste edital.

5.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3 - A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior aquele considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 - O disposto nos itens 5.1 a 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa

de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.2.1, deste edital).

6.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

VI – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 – Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam valor estimado pelo Município.

6.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimado ou inexequível.

VII - DOS RECURSOS

7.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

VIII - PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais e após a homologação, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.4 – O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

IX – DO LOCAL

9.1 – Os locais para a realização da obra serão nas Ruas: Castro Alves, Maurício Cardoso, do Comércio, Tiradentes, 10 de Abril – São José do Herval/RS.

X – DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 – A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de São José do Herval pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

10.3 – A multa, sem prejuízo de outras sanções, será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes termos:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.4 – O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existente.

10.5 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro em seis (06) parcelas, indicando o numero da Operação 1068143-99, Contrato de Repasse 893310/2019/ Programa de Planejamento Urbano, acompanhada de PLANILHA DE MEDIÇÃO DO EVENTO, aprovada pelo Setor de Engenharia responsável pela fiscalização do contrato.

11.2 - Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

11.2.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

11.3. Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, referente à primeira parcela, deverá comprovar o recolhimento de Matrícula junto ao INSS referente à obra a ser executada.

11.3.1. Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a CND Certidão Negativa de Débitos do INSS da referida obra.

11.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

11.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da

excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

11.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

11.8 – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

11.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÃNSITO

0801.1545100191.042000 – Pavimentação de Ruas e Avenidas

449051 – Obras e Instalações

XIII – DA EXECUÇÃO

13.1- A obra de que trata o presente processo licitatório, será iniciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da autorização de início das obras e serão concluídas

no prazo de 08 (oito) meses também contados a partir da emissão da **Ordem de Início da Obra**, ficando o CONTRATADO sujeito as multas previstas no item XI.

13.2 – Não será permitido a sub-contratação para execução dos serviços.

XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Não serão aceitas propostas com valor superior ao valor orçado pela municipalidade, conforme planilha orçamentária em anexo;

b) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

c) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento;

d) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

e) Somente terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão julgadora;

f) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

g) Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade da rescisão do contrato, na forma determinada dos artigos 77 e 79 da Lei n 8.666/93;

h) Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de no interesse do município revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei n 8.666/93;

i) Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens;

j) A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

k) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 20, inciso II do artigo 65 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores;

l) Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;

m) Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Minuta Contratual;

ANEXO II – declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO III – Declaração de atendimento ao Art. 27, V da Lei n 8.666/93 e alterações;

ANEXO IV – Projeto Executivo, composto por: projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária;

n) Maiores informações sobre o Edital e Anexos, poderão ser retirados no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de São José do Herval, setor de compras, pelo E-mail: compras.sjh@gmail.com; site: www.saojosedoherval.rs.gov.br; ou telefone (54) 3325-1100;

o) Qualquer dúvida oriunda da contratação a ser realizada, será dirigida ao Foro da Comarca de soledade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

LAURO RODRIGUES VIEIRA,
PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXOS

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LAURO RODRIGUES VIEIRA,** portador do RG nº. 3054952159 e CPF nº. 448.667.710-20, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**:** _____**,** inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede junto à rua _____ no município de _____, Rio Grande do Sul, vencedora da licitação Tomada de Preço Nº. 09/2020, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____**,** portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Execução de obras/serviços de engenharia para contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos de basalto de com colocação de meio fio de concreto pré-moldado, drenagem pluvial e passeio em concreto nas ruas: Castro Alves, Maurício Cardoso, Do Comércio, Tiradentes, 10 de Abril no Município de São José do Herval, conforme memoriais descritivos, planilha orçamentária detalhada por fase, cronograma físico-financeiro e plantas.

O tipo e qualidade dos materiais a serem empregados, assim como os detalhes da execução deverão obedecer rigorosamente o Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O projeto global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários a execução do projeto, tais como: impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos

que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução de obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
0801.1545100191.042000 – Pavimentação de Ruas e Avenidas
449051 – Obras e Instalações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R$ xxxx (xxxxxx)**.**

O pagamento será efetuado conforme cronograma em seis (06) parcelas, indicando o numero da Operação 1068.143-99, Contrato de Repasse 893310/2019 – Programa de Planejamento Urbano, acompanhada de PLANILHA DE MEDIÇÃO DO EVENTO, aprovada pelo Setor de Engenharia responsável pela fiscalização do contrato.

Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

a.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

a.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

a.2. Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, referente à primeira parcela, deverá comprovar o recolhimento de Matrícula junto ao INSS referente à obra a ser executada.

a.3. Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a CND Certidão Negativa de Débitos do INSS da referida obra.

a.4. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a Tomada de Preço nº 09/2020 validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

b. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

c. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

d. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

As obras de que trata o presente processo licitatório, serão iniciadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Início das obras e serão concluídas no prazo de 08 (oito) meses, ficando o contratado sujeito a multa de 0,5% (zero, vinco por cento), por dia que exceder o prazo estabelecido pela entrega das obras ora ajustadas, conforme edital, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a multa seja deduzida dos valores a serem pagos ao contratado.

Este prazo somente poderá ser prorrogado em caso fortuito ou de força maior, desde que expressamente comunicada ao contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São direitos da CONTRATANTE:

- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

São direitos da CONTRATADA:

- Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

São obrigações da CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- Manter profissional da área de Engenharia Civil para a fiscalização da obra;

São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços de forma ajustada;
- Atender os prazos e as etapas descritas no cronograma físico-financeiro, parte integrante do Edital de Tomada de Preço n 09/2020;
- Realizar a obra de acordo com o memorias descritivo;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultado da execução ou de materiais empregados;
- Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;
- Responsabilizar-se pela participação efetiva dos profissionais indicados durante toda a execução das obras e serviços do objeto deste contrato;
- Submeter a apreciação da contratante a substituição dos profissionais indicados.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1 - A execução dos serviços do objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, anexos e demais peças componentes do projeto arquitetônico mencionados no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas, formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2 - Caberá à CONTRATADA o planejamento de execução da obra e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras, instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

3 – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura que acompanhará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

4 - A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela administração Municipal, no local da execução do presente contrato, para representa-lo junto ao contratante.

5 – O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 05 (cinco) dias;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termos circunstanciado, assinado pelas partes, após o

decurso do prazo de observação ou vistoria de 05 (cinco) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá alterar o Contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo, devendo, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

a) Quando houver modificação dos projetos e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa das obras e serviços, nos limites da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;

e) Outras hipóteses previstas em Lei.

Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ampliarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Toda e qualquer alteração deverá ser justificada por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente, devendo ser necessariamente formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo originário, até a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, caso do não recebimento da prestação regular dos serviços.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, exceto o trabalho já realizado, caso ocorram fatos supervenientes que impeçam ou dispensam a necessidade dos serviços, objeto deste, devendo a comunicação ser feita por escrito e com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 e incisos e pelas normas do Art. 79 da Lei nº 8666/93.

A CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual, deverá manter as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista vigentes e compatíveis com a obrigação assumida.

Constatada a irregularidades na execução do objeto contratado ou relativo à documentação de vigência obrigatória, para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis a critério da Administração por igual período.

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de Notificação, ou Interpelação Judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como, na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de São José do Herval pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa, sem prejuízo de outras sanções, será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes termos:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existente.

As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente contrato se vincula ao Edital de Tomada de Preço n 08/2020, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada, comprometendo-se a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM XX DE XXXXX DE 2020.

xxxxxxxxxx	**LAURO RODRIGUES VIEIRA,**
REPRESENTANTE,	**PREFEITO MUNICIPAL,**
CONTRATADA.	**CONTRATANTE.**

TESTEMUNHAS: _____ _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço) e (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), sócios da empresa (razão social), com sede à (endereço), em constituição nessa Junta Comercial, declaram para os devidos fins e sob as penas da Lei que a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei.

Declara ainda que, em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(nome)

(assinatura)
(nome)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: TP nº 09/2020 - Prefeitura Municipal de São José do Herval.

....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ..... , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.864, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (....) *

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

* Em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

ANEXO IV

PROJETO EXECUTIVO, COMPOSTO POR: PROJETO ARQUITETÔNICO; MEMORIAL DESCRITIVO; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA